



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09.09.99

W. S. Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI N.º 2.205

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
A FORNECER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
A FAMÍLIAS EXTREMAMENTE CARENTES
RESIDENTE NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e a executar, através da Secretaria de Integração e Ação Social, o PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE À FOME E AO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Art.2º - Para atender os objetivos do PROGRAMA, o Poder Executivo fica autorizado a adquirir, na forma da legislação específica, os alimentos necessários ao fornecimento emergencial e temporário de até 6.000 (seis mil) cestas básicas mensais a famílias classificadas como extremamente carentes, residentes no Município.

§ 1º - Para a distribuição das cestas básicas de alimentos serão adotados como critérios prioritários para cadastramento das famílias beneficiárias no Programa:

- I – famílias consideradas carentes;
- II – possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos ou pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, desde que não conte com benefícios de aposentadoria;
- III – estar desprovida de qualquer renda ou contar com renda familiar inferior a 1 (um) salário mínimo;
- IV – ser residente no município há pelo menos, 2 (dois) anos;
- V – estar cadastrada no Programa aludido no art. 1º desta Lei;
- VI – mulheres gestantes carentes do Município.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, em 60 (sessenta) dias a presente Lei, estabelecendo forma de participação de entidades representativas da população na execução e controle do PROGRAMA, cabendo a sua coordenação a SISAC, que contará com a participação e colaboração de entidades beneficentes e de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- § 3º - O Poder Legislativo Municipal após aprovação em plenário, indicará um membro para acompanhamento da execução de distribuição do PROGRAMA.
- Art. 3º - O Programa terá ainda como objetivo:
- I - criar mecanismos que possibilitem a auto-suficiência municipal no que respeita a recursos financeiros para sua implementação;
 - II - promover política social de construção de projeto de vida;
 - III - criação de meios de integração família/comunidade, articulando o trabalho aos Programas da SISAC e de outras Secretarias do Município;
 - IV - possibilitar a realização de palestras educativas, oficinas de trabalho envolvendo famílias e comunidades incentivando a participação no contexto da vida do cidadão que constrói a sua própria história.
 - V - a promoção da integração ao mercado de trabalho.
- Art. 4º - A SISAC, poderá contar com a participação da população, por meio de organizações representativas e entidades beneficentes e de assistência social para promover o acompanhamento das famílias beneficiárias do PROGRAMA fazendo uso, sempre que possível, de reuniões em grupo.
- Art. 5º - As despesas com o desenvolvimento e fiscalização do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 6 de julho de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jpt